



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## MESA EXECUTIVA

### ANÁLISE AO PROJETO DE LEI N° 10/2023

**Súmula do Projeto:** Altera o art. 1º da Lei Municipal 1.217/2017 e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 10/2023, que tem por objeto alterar o art. 1º da Lei Municipal 1.217/2017 e dá outras providências.

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa, estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa.

A **Lei Orgânica Municipal** estabelece em seu art. 15, XVI, que compete à Câmara autorizar convênios celebrados pelo Prefeito, bem como dispõe em seu art. 56, VI, que, compete ao Prefeito celebrar convênios com a União, Estado e Municípios, conforme se infere:

**Art. 15** - Compete, privativamente, à Câmara, além de elaborar leis, entre outras as seguintes atribuições:

XVI - autorizar ou referendar consórcio com outros Municípios e convênios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas ou particulares cujos encargos não estejam previstos no orçamento;

**Art. 56** - Compete ao Prefeito:

VI - celebrar convênios com a União, Estados, Município ou entidades particulares "ad-referendum" ou sem autorização prévia da Câmara, quando comprometerem verba não prevista no orçamento;

Igualmente, quanto ao objeto da ora proposição, a Constituição Federal dispõe em seu 23 que é competência do Município fixar normas para a cooperação entre entes da Federação, conforme se infere:

**Art. 23** - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Desta forma, é de competência do Poder Executivo o objeto do presente projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## MESA EXECUTIVA

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pereceres.

Carambeí, 23 de março de 2023.

Sergio Luís de Oliveira  
Presidente

Sandro Marcelo de Oliveira  
1º Secretário

Eclaiton Moreira Bueno  
Vice-Presidente

Elio Alves Cardoso  
2º Secretário

Daniel Roberto Balansin  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 48.567